



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº. 1.830 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.014.

(Altera e Complementa a Lei nº 1.599 de 11 de Outubro de 2007 e a Lei nº 1.753 de 01 de Junho de 2012, que dispõem sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério público Municipal e dá outras providências.)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A Lei nº 1.599 de 11 de Outubro de 2007 e a Lei nº 1753 de 01 de junho de 2012, passam a vigorar com as alterações/complementações constante da presente lei.

Artigo 2º - A administração municipal definirá o piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério do município de Analândia, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da Lei Federal nº 9394/96 e da Lei Federal nº 11.738/08.

Artigo 3º - Os valores aplicados para o piso salarial do Quadro do Magistério Municipal, será apurado pela jornada básica, em hora-aula, e não poderá ser inferior ao valores estabelecidos na tabela do ANEXO I que integra a presente Lei, que terá sua vigência a partir da data de 01 de Novembro de 2014.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que conflitem com a presente Lei, em especial a Lei 1599 de 11 de outubro de 2007 e 1753 de 01 de Junho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 03 de novembro de 2014.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº. 1.830 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS INICIAIS - PEB I
(INCLUSIVE E.J.A. - CICLO I) ENSINO FUNDAMENTAL SERIE/ANOS FINAIS – PEB II
(INCLUSIVE E.J.A. – CICLO II) e EDUCAÇÃO ESPECIAL.

FAIXA	NÍVEL							
	I INICIAL	II (5)%	III (5+5)%	IV (5+5+5)%	V (5+5+5+5)%	VI (5+5+5+5+5)%	VII (5+5+5+5+5+5)%	VIII (5+5+5+5+5+5+5)%
A JORNADA BÁSICA Hab. Ensino Médio – Hab. Específica para o Magistério	12,00	12,60	13,23	13,89	14,59	15,32	16,08	16,89
B JORNADA BÁSICA Curso Superior com Licenciatura Plena	12,36	12,98	13,63	14,31	15,02	15,77	16,56	17,39
C JORNADA BÁSICA Curso Superior com Especialização <i>Latu Sensu</i>	12,73	13,37	14,04	14,74	15,47	16,25	17,06	17,91
D JORNADA BÁSICA Curso Superior com MESTRADO	13,11	13,77	14,46	15,18	15,94	16,74	17,57	18,45
E JORNADA BÁSICA Curso Superior com DOUTORADO	13,51	14,18	14,89	15,64	16,42	17,24	18,10	19,00

JORNADA BASICA: 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) aulas de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico na escola, 10 (dez) aulas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de novembro de 2014


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL